PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

PUBLICADO - DOM em 09/04/10 pág. 74

Processo nº 2009-0.180.502-1

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2010-SMS.G

CONVENENTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONVENIADA:	ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMILIA
OBJETO DO CONVÊNIO:	Implantação, implementação e execução do Programa "Acompanhante Comunitário de Saúde da Pessoa com Deficiência", conforme Plano de Trabalho
DOTAÇÃO:	1810.10.301.1111.4.124.33.50.39.00.00.433.50.3
NOTA DE EMPENHO Nº:	41.884, no valor de R$ 716.582,82

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SMS,** com sede na Rua General Jardim, 36, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representada pelo **Dr. JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO**, Secretário Adjunto, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMILIA**, CNPJ nº 68.311.216/0001-01, com sede na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. DAVI RUMEL**, portador da cédula de identidade RG nº 3.933.562, e inscrito no CNPF sob o nº 947.481.018-49, adiante designada como **CONVENIADA,** conforme, Despacho Autorizatório proferido às fls. 80 do processo 2009-0.180.502-1, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 09/04/2010, pág. 74, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO a prevalência de casos de pessoas com deficiência intelectual, no Brasil e na cidade de São Paulo, com demandas novas para a área da Saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria 1060/02-GM, que determina diretrizes a serem seguidas para o desenvolvimento de projetos e ações para as pessoas com deficiência, a prevenção de deficiências, a promoção da qualidade de vida, a atenção integral à saúde, a melhoria dos mecanismos de informação, capacitação de recursos humanos e a organização e funcionamento dos serviços às pessoas com deficiência;

Processo nº 2009-0.180.502-1

CONSIDERANDO as necessidades específicas deste segmento da população, que é mais vulnerável e requer cuidados Intersetoriais para o desenvolvimento de potencialidades, inclusão social e melhoria da qualidade de vida

CONSIDERANDO as mudanças ocorridas nos últimos anos na estrutura familiar brasileira, com diminuição do número de filhos e com a entrada das mulheres no mercado de trabalho, levando à diminuição do número de cuidadores familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de que o setor saúde disponha de uma política que dê atenção adequada a todas as pessoas com deficiência intelectual, inclusive às que estão com dificuldade de acesso ao sistema;

CONSIDERANDO a Portaria 399/06-GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde – Consolidação do SUS com seus três componentes: Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

CONSIDERANDO o aumento na expectativa de vida e o envelhecimento dos pais, familiares e cuidadores das pessoas com deficiência, que também requerem cuidados específicos de saúde;

CONSIDERANDO ser de interesse público a ação conjunta dos partícipes, visando a ampliação da oferta de serviços, integral e integração Sistema Municipal de Saúde à população de todas as regiões;

CONSIDERANDO ser a CONVENIADA, instituição de reconhecida experiência de gestão administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva, experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde reconhecida pela população.

Resolvem celebrar o presente convênio para desenvolver ação conjunta; conformecláusulas abaixo:

Processo nº 2009-0.180.502-1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objetivo das partícipes é a conjugação de esforços visando à implantação, implementação e execução do Programa "Acompanhante Comunitário de Saúde da Pessoa com Deficiência".

O Programa tem por objetivo "implementar à atenção à saúde das pessoas com deficiência intelectual em situação de fragilidade e vulnerabilidade social, por meio de ações que favoreçam a manutenção e o fortalecimento de vínculos familiares, o aprimoramento do cuidado, a prevenção de agravos, o desenvolvimento de potencialidades, aumento da participação social e comunitária e que evitem a institucionalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a implantação do programa "Acompanhante Comunitário de Saúde da Pessoa com Deficiência", onde deverão ser estabelecidas condições de funcionamento adequado e de aplicação correta das diretrizes e normas do Programa, atendendo às necessidades de população com deficiência intelectual, isto é, que preenchem critérios de inclusão no Programa.

§1º - A ação das partícipes deverão pautar-se pelas previsões constantes do Anexo I deste instrumento, que dele é parte integrante

1. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
2. Portaria nº 730/2008-SMS.G e seus Anexos;
3. Descrição dos Serviços.
4. Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso;
5. Sistema de Monitoramento e Avaliação;

§2º - Na execução das ações objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.

§3º - Sem prejuízo de a **CONVENENTE** acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio segundo as diretrizes por ela própria fixadas, compromete-se a dar o apoio financeiro e administrativo necessários ao bom desempenho dessa Unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para execução do objeto deste convênio os custos e recursos financeiros a serem repassados pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

§1º - Os recursos transferidos pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** serão mantidos por esta em conta especialmente aberta para a execução do presente convênio e os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, §4º, da Lei Federal nº 8666 de 1993.

§2º - Os valores referentes ao exercício seguinte deverão ser discriminados em Plano de Trabalho a ser apresentado pela **CONVENIADA** até o final do exercício anterior e os seus repasses estão condicionados à prévia autorização de SMS para o seu empenhamento, celebrando-se Termo Aditivo.

§3º - A CONVENIADA deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente convênio e para a sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento;

I. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal de Relatórios de Prestação de Contas e Demonstrativo Contábil mensal, assim como Extrato Bancário da conta corrente e aplicação financeira dos recursos recebidos;

II. O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONVENENTE até o último dia útil de cada mês subseqüente ao mês de referência;

III. No ato da prestação de contas deverão ser entregues cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS, PIS e IR dos funcionários contratados em regime CLT para a execução deste Convênio;

IV. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONVENIADA deverá submeter a CONVENENTE o respectivo projeto com orçamento para a prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

Processo nº 2009-0.180.502-1

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE SMS

A **SMS** obriga-se a:

I. Manter a **CONVENIADA**, perfeitamente informadas sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;

II. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, fazendo o repasse mensal referido na cláusula quarta conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do presente;

III. Reembolsar despesas administrativas da **CONVENIADA** conforme Plano de Trabalho aprovado pela **SMS**, mediante relatório mensal circunstanciado, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio;

IV. Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;

V. Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, através de instrumentos de informações definidos pela SMS, bem como pelo Sistema de Monitoramento;

VI. Incentivar o desenvolvimento de atividades de treinamento, capacitação e reciclagem dos recursos humanos voltados ao desempenho de atividades correlatas ao Programa terapêutico na modalidade de residências terapêuticas;

VII. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio;

VIII. Avaliar o desempenho técnico da **CONVENIADA** no que concerne aos objetivos deste convênio;

IX. Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela **SMS** no mês subseqüente ao de referência, mediante apresentação pela **CONVENIADA** de relatório circunstanciado;

X. Permitir o uso dos bens imóveis e imóveis necessários à consecução do objeto, mediante prévio inventário físico, avaliação e formalização dos competentes termos de permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a:

I. Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;

II. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

III. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da **CONVENENTE**, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

IV. Realizar processo aberto de seleção de fornecedores, preferencialmente pelo critério de menor preço ou justificadamente, pelo critério de técnica e preço;

V. Zelar pelos eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e conservação;

VI. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;

VII. Manter de maneira contínua processos de manutenção e reparação das instalações de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada;

VIII. Entregar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas, de acordo com a cláusula quarta e Portaria nº 730/2008-SMS.G;

IX. Observar o Regimento de Compras aprovado pela **CONVENENTE** na utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços e obras de engenharia;

X. Incorporar ao patrimônio da Municipalidade de São Paulo os bens adquiridos com recursos provenientes do presente convênio, entregando todos os documentos necessários ao processo de incorporação de bens patrimoniais, nas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, com posterior encaminhamento à SMS – G, conforme disposto nas normas em vigor editadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo.

XI. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e metas estabelecidas pela **SMS**, e segundo o plano de trabalho consubstanciado no anexo I;

XII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentais necessários à realização dos serviços previstos no Anexo I;

XIII. Atender a população com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;

XIV. Comunicar de imediata a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;

XV. Responsabilizar-se perante pacientes, **CONVENENTE** ou terceiros pela indenização de danos materiais ou pessoais decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos ilícitos praticados por seus empregados, desde que este decorra de forma unilateral;

XVI. Responsabilizar-se pela orientação técnico-científica adotada na prestação dos serviços na unidade dentro dos parâmetros traçados pela **CONVENENTE**;

XVII. As pesquisas de saúde individual ou coletiva só poderão realizar-se nas dependências das Unidades com expressa autorização da SMS e aprovação do Comitê de Ética em pesquisa;

XVIII. Não será permitido utilizar nem que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquirido com recursos provenientes deste Convênio, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que a **CONVENIADA** deverá entregar à **SMS** a documentação necessária ao processo de incorporação de bens patrimoniais, conforme disposto na Portaria nº. 56/2002, da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§1º - Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSTITUIÇÃO DE EQUIPES

As contratações e demissões de empregados, pela **CONVENIADA**, serão comunicadas à Coordenação Regional de Saúde.

§1º: A movimentação de profissionais contratados, deverá ser oficializado e justificado e encaminhado ao CRH -G da SMS.

Processo nº 2009-0.180.502-1

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A **CONVENIADA** apresentou, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comprometendo a manter sua regularidade durante o prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ONERADA

A execução do presente Convênio onerará as dotações orçamentárias a seguir expostas, conforme descrito no Plano de Trabalho (Planilha Financeiro-orçamentária) acostado ao presente: Dotação Orçamentária: 1810.10.301.1111.4.124.33.50.39.00.00.433.50 – Nota de Empenho n°41.884, no valor de R$ 716.582,82.

"**§1º**: Os recursos serão transferidos até o ultimo dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, deste que apresentado o respectivo relatório de prestação de contas, referente às atividades desenvolvidas no mês anterior, conforme legislação vigente.

§2º: Os recursos serão mantidos pela **CONVENIADA** em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§3º - Todo saldo de recursos transferidos à **CONVENIADA** de acordo com os procedimentos anteriormente descritos que, ao término deste convênio ou das atividades compreendidas no mesmo, não tenha sido comprometido pela **CONVENIADA**, para sua execução, será devolvido à Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem início na data de 01/04/2010 a 30/04/2010, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

§ 1º - Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 dias.

§ 2º - Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar à **CONVENENTE** todas as informações de que disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

§ 3º - Em caso de denúncia por **SMS**, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, esta fará jus ao montante equivalente aos custos relativos à execução das ações pactuadas no Plano de Trabalho deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 dias, contados da assinatura de sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de abril de 2010.

JOSE MARIA DA COSTA ORLANDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO
CONVENENTE

Maria Aparecida
CPF: 075.77

DAVI RUMEL
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMILIA
CONVENIADA

Ivan Gouveia Fini
Gerente Financeiro
Associação Saúde da Familia

TESTEMUNHA:

Nome: Sonia Hiroko Yamada
RG.: 9-439.248-1

TESTEMUNHA:

Nome: Rosalina F. Kunihiro
RG.: 15.606.556-3